

Departamento de Licitaçõe

PROCESSO Nº 073/2025 – EDITAL Nº 032/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede à Pça. Pe. Alderigi nº 216 - Centro – CEP: 37775-000, na cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.857.442/0001-51, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 440/2025 TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a inscrição e seleção de pessoas jurídicas para permissão a título precário do uso de ponto fixo de quiosques de objetos, alimentos e bebidas no espaço público da "PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PEDRO SEBASTIÃO MOREIRA", localizada no Complexo de Esporte, Turismo e Lazer "José Milton Martins", com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência conforme o que segue, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamamento Público é a convocação para inscrição e seleção de pessoas jurídicas para cessão a título precário, de 3 pontos fixos de quiosques de alimentos e bebidas no espaço público, no Complexo Esportivo "José Milton Martins", na sede do município de Santa Rita de Caldas-MG.
- 1.2. Os pontos de quiosques serão cedidos por meio de **Termo de Permissão a Título Precário de Uso** com os credenciados, para a realização de atividades de comercio de alimentos e bebidas.
- 1.3. Após a seleção que se dará por meia oferta pública de preço acontecerá a assinatura do Termo de Compromisso, onde os mesmos estarão conscientes sobre os termos a serem rigorosamente seguidos.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições ficarão abertas a partir da divulgação da presente chamada até o dia **28.11.2025**, **às 15:00 horas**. O sorteio, conforme item 5-DO JULGAMENTO E SELEÇÃO, sub-item 5.1., o mesmo será realizado no dia **01.12.2025**, ás **10:00** horas, na sede do Departamento de Licitações. Os interessados deverão comparecer sede do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, na Praça Pe. Alderigi nº 216 Centro CEP: 37.775–000, em Santa Rita de Caldas-MG, das 08:00 às 16:00 horas.
- 2.2. Os documentos para inscrição deverão ser entregues no Departamento de Licitações, no momento da inscrição, subitem 2.1.
- 2.3. A protocolização da inscrição será GRATUITA.
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: A participação dos interessados se limitará aos seguintes reguisitos:
- 3.1. Poderão participar do presentes pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, termo de referência e seus anexos.



Departamento de Licitaçõe

- 3.2. Os proponentes habilitados deverão apresentar proposta para apenas 01 (um) quiosque previamente selecionado, não sendo permitida a apresentação para mais de um quiosque por proponente.
- 3.3. É vedada a participação de pessoa física.
- 3.4. É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:
- 3.4.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 3.4.2. Que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública;
- 3.4.3. Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil;
- 3.4.4. Que possua atividade incompatível com o objeto da presente licitação;
- 3.4.5. Que participe direta ou indireta de uma mesma pessoa jurídica ou empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa;
- 3.4.6. Que se apresente sob a forma de consórcio;
- 3.4.7. Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº. 5.764/71;
- 3.5. Devem ser observados os requisitos constantes do art. 39 e 40 da Lei Federal nº 13.109/2014.
- 3.6. Após a publicação do Aviso deste Chamamento Público, o presente edital estará disponível no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, com sito no endereço mencionado no preâmbulo, devendo ser retirado no horário das 08h às 16h, em dias úteis.
- 4 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE PARA O CREDENCIAMENTO DO CANDIDATO À PERMISSIONÁRIO
- 4.1 Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação discriminados no item 4.2, em envelope lacrado e rubricado no fecho identificado da seguinte maneira:
- 4.1.1. A Comissão de Contratação reserva o direito de não receber os envelopes que não forem apresentados da forma ora determinada, ou que apresentarem rasuras ou indícios de violação.
- 4.2. Além daqueles requisitos constantes do item 3, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos para os fins de habilitação neste Chamamento Público:
- a) Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver);
- b) CPF e RG dos representantes legais da empresa;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



Departamento de Licitaçõe

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade;
- j) Declarações fornecidas à Comissão de Contratação, subscrita pelo representante da proponente (anexo VII)
- 4.3. Os documentos necessários à habilitação que não forem apresentados na forma descrita acima supracitado, implicará em inabilitação automática do interessado.
- 4.4. A documentação deve ser enviada em cópia devidamente autenticada (que poderá ser realizada por servidor com fé pública), salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

5 - DO JULGAMENTO E SELEÇÃO

- 5.1. A Comissão de Contratação, compete à análise e o julgamento dos processos de inscrição e credenciamento, classificando os que atendem às disposições do presente Chamamento Público.
- 5.2. Estarão classificados os proponentes inscritos que comprovarem a regularidade dos documentos exigidos.
- 5.3. Havendo mais credenciados que o número de quiosques disponíveis, será efetuado sorteio público a ser agendo posteriormente com publicação no Diário Oficial do Município.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. Elaborada a lista contendo a classificação dos credenciados e excedentes, conforme o número de vagas previstas, o resultado será submetido ao Prefeito Municipal, que fará a homologação do mesmo para posterior publicação.
- 6.2. O respectivo ato será publicado no mural de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e no Diário Oficial do Município.
- 6.3. Após publicação do resultado, o prazo para entrada de recursos será de 3 (três) dias após a divulgação.

7 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. Para emissão dos credenciados nos pontos fixos previstos nesta chamada pública, os selecionados serão convocados para assinar o Termo de Permissão de Uso.



Departamento de Licitaçõe

- 7.2. A não assinatura do Termo de permissão de Uso, desistência ou renúncia dos credenciados para a utilização dos Quiosques, implicará na chamada para o ingresso do excedente conforme lista, devidamente inscrito na Chamamento Público.
- 7.3. Somente credenciados poderão exercer o comércio de alimentos e bebidas nos quiosques do Complexo Esportivo "José Milton Martins", sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda da sua respectiva vaga.
- 7.4. O credenciado, a seu critério e as suas expensas, deverá realizar a troca do miolo da fechadura da porta de entrada do seu quiosque, ficando ciente de que as chaves que a Prefeitura irá fornecer, já foi de uso de outro credenciado.
 - a) No encerramento do Termo de Permissão de Uso, o Credenciado deverá devolver as chaves para a Prefeitura, mesmo que o mesmo tenha efetuado a troca do miolo da fechadura.
- 7.5. O Permissionário deverá manter durante todo o período de utilização do quiosque, o ambiente limpo, organizado, bem como as normas técnicas emitidas pelo pela Vigilância Sanitária deste Município.
- 7.6. Será de responsabilidade de cada titular dos quiosques a guarda de qualquer material, alimentos e outros, que ficará no término de cada dia, no interior das mesmas.
- 7.7. Serão disponibilizados 04 jogos de mesa e cadeiras e ombrelones para cada quiosque, que deverão ficar sobre responsabilidade de cada credenciado, devendo cuidar, conservar e guardar todos os dias após o expediente.
- 7.7.1 Havendo a necessidade de aquisição de mais jogos de mesa e cadeiras fica o credenciado responsável pela aquisição, devendo ser solicitado anteriormente à Prefeitura Municipal, a realizará o estudo de viabilização para a liberação da aquisição.
- 7.8. Será de inteira responsabilidade do titular do quiosque a limpeza permanente da sua área e entorno como todo e qualquer tipo de manutenção necessária após a entrega da mesma.
- 7.9. Será de inteira responsabilidade do titular do quiosque a limpeza permanente da sua área e entorno como todo e qualquer tipo de manutenção (reparos, detetização, desratização, etc...) necessária após a entrega da mesma.
- 7.10. Será terminantemente proibido o uso de trabalho de menores de idade nos quiosques, salvo na condição de menor aprendiz, conforme dispõe a Constituição Federal, promulgada em 1988.
- 7.11. Será de responsabilidade de cada credenciado a aquisição/locação de pelo menos 01 (um) extintor de incêndio do tipo Pó Químico C Classe A, que deverá permanecer no quiosque durante todo o período da permissão de uso.
- 7.12 Os credenciados deverão colocar a logo do seu estabelecimento somente no espaço disponibilizado na parte externa do quiosque, vedado a exposição em outros lugares do Complexo Esportivo "José Milton Martins", conforme anexo V.
- 7.13 Cada permissionário ficará a cargo da ligação do padrão de luz e registro de água, devendo comprovar mensalmente o pagamento.



Departamento de Licitaçõe

8 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

8.1. A atividade do quiosque deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo no Termo de Compromisso, que seguirá os seguintes horários:

| Dia da semana | Horário |
|----------------------------------|--|
| Sogunda/torca | 06h às 00h / Podendo permanecer fechado para |
| Segunda/terça | limpeza e folga |
| Quarta/ quinta/domingo | 06h às 00h |
| Sexta/sábado/véspera de feriados | 06h às 02h |

- 8.2. De quarta a domingo os quiosques deverão apresentar no mínimo 4 (quatro) horas de funcionamento.
- 8.3. O horário de liberação para sonorização seguirá os horários:

| Dia da semana | Horário |
|---------------------------------------|------------|
| Segunda/terça/ quarta/ quinta/domingo | 06h às 22h |
| Sexta/sábado/véspera de feriados | 06h às 00h |

- 8.3.1 O horário poderá, excepcionalmente, ser prorrogado para apresentação ou evento de atração artística ou similar, formalizado através de alvará expedido pelo Setor Tributário do Município ou Ato Normativo devidamente publicado, ao fim da qual a sonorização será desligada.
- 8.3.2 Cada quiosque deverá adquirir caixas de som, as quais serão fixadas nos mesmos, sendo, um aparelho o qual replicará o som para todos os quiosques com intuito de tornar um local acolhedor, com som ambiente e único para que não se torne uma competitividade.

9 DA VIGÊNCIA

- 9.1. Esta chamada pública é destinada a permissão do uso de quiosques para comercialização de alimentos e bebidas no COMPLEXO ESPORTIVO "JOSÉ MILTON MARTINS".
- 9.2. O prazo de vigência dos Termos de Permissão de Uso a serem firmados com os selecionados, segundo os critérios definidos nesta chamada será de **06** (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento.
- 9.3. Tem a PERMITENTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.
- 10 DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitaçõe

- 10.1. O COMPLEXO ESPORTIVO "JOSÉ MILTON MARTINS", abrange 3 (três) quiosques a serem exploradas comercialmente consoantes às especificações pré-determinadas conforme descrição do Termo de Referência em anexo.
- 10.2. Fica estabelecido que o valor de cada quiosque é o especificado no Decreto Municipal nº 1.078 de 6 de janeiro de 2025, sendo 61% de 1 URM por quiosques, sendo esse o valor mensal a ser oferecido na proposta e atualizado anualmente.
- 10.2.1. O valor da URM estipulado para o ano de 2025 é de R\$819,61 (oitocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), sendo que será cobrado 61% o que equivale atualmente a R\$500,00 (quinhentos reais).
- 10.2.2. Correrá a expensas da proponente vencedora ainda, todos os custos de mobiliário, pessoal, equipamentos, acessórios, pagamento de energia, água e outros impostos necessários para o bom funcionamento do espaço público, bem como, manutenção e limpeza do espaço externo em volta do quiosque.

11 DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela vigilância sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e /ou inutilização dos produtos sem prejuízo da aplicação de multas, pela própria vigilância sanitária.
- 11.2. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da permissão expedida para utilização do Quiosque.
- 11.3. O credenciado que não manter o Quiosque em período de funcionamento, de acordo as exigências deste Termo de Referência, perderá a sua permissão.
 - O período de tolerância para a falta de funcionamento do quiosque será de 7 (sete) dias corridos, os quais o credenciado será notificado, devendo voltar com as suas atividades em 2 (dois) dias após o recebimento da notificação.
 - II. Caso o credenciado não retorne com as atividades, perderá a sua permissão, tendo um prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da primeira notificação para desocupar o quiosque, apresentar toda a documentação necessária ao seu desligamento e retirar seus pertences.
 - III. Não haverá sanções para o credenciado que não puder exercer suas atividades por motivos que sejam alheios à sua vontade, os quais seguem:
 - a) Eventos da natureza: Desastres naturais como terremotos, inundações, furacões, tsunamis, secas prolongadas, raios e granizos de grande intensidade.
 - Ações humanas: Eventos como guerras, revoluções, motins, greves gerais (que afetam o transporte ou serviços essenciais), atos de terrorismo e, em alguns casos, interdições governamentais.
 - c) Eventos relacionados a doenças: Epidemias e pandemias com efeitos imprevisíveis e inevitáveis, impedindo o cumprimento de obrigações contratuais.
 - d) Atentados, incidentes e ações de força maior que impedem o cumprimento de suas obrigações, desde que não seja responsabilizado expressamente por esses eventos.



Departamento de Licitaçõe

11.4. O credenciado que, ao final da vigência da permissão não desocupar inteiramente o quiosque ficará impedido de participar de um novo chamamento público com a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

11.5. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, incidirá as penalidades de advertência e/ou aplicação de multa ou sanções, a serem fixadas pela administração pública, ficando também impedido de participar de um novo chamamento público.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Não será permitida a inscrição de mais de um integrante da família, aqui considerada parentes de 3° grau, sob pena de desclassificação em qualquer fase dessa chamada.
- 12.2. É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim diverso do que estipulado neste Edital, sendo vedado, ainda ao permissionário, transferir, locar, sublocar, ceder ou emprestar os quiosques ainda que parcialmente.
- 12.3. O responsável pelo quiosque poderá responder civil e criminalmente pelos danos causados ao bem público.
- 12.4. Todo credenciado deverá portar, os seguintes documentos:
- a. Termo de Permissão e Uso emitido pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- b. Documento de identificação pessoal com foto;
- c. Declaração de que não fará uso do trabalho de menores, salvo na condição de menor aprendiz, conforme a Constituição Federal, promulgada em 1988.
- 12.5 A Secretaria da Administração reserva-se no direito de anular ou revogar o presente Chamamento, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.6 Protocolada a inscrição do proponente, será proibida a entrega de novos documentos.
- 12.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cultura, exceto durante o processo de seleção que serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

13 DOS ANEXOS

13.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES E DEFINIÇÃO DAS

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

ANEXO II - LAYOUT QUIOSQUES .

ANEXO III - LAYOUT DA LOCALIZACAO DO QUIOSQUE NO CONTEXTO DA PRAÇA

DO COMPLEXO "JOSÉ MILTON MARTINS" (NUMERAÇÃO).

ANEXO IV - REGRAS DA VIGILANCIA SANITARIA PARA ATUAÇÃO COMO CESSIONARIO DE BEM PUBLICO DO COMPLEXO "JOSÉ MILTON MARTINS".



Departamento de Licitaçõe

ANEXO V - REGRAS DE PADRONIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E JOGOS DE MESAS E AFINS PARA ATUAÇÃO COMO CESSIONARIO DE BEM PUBLICO DO COMPLEXO "JOSÉ MILTON MARTINS".

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

ANEXO VII - DECLARAÇÕES.

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Santa Rita de Caldas, 11 de Novembro de 2025.

Cleber de Oliveira Melo Agente de Contratação



Departamento de Licitaçõe

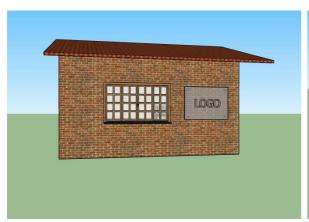
ANEXO I – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES E DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

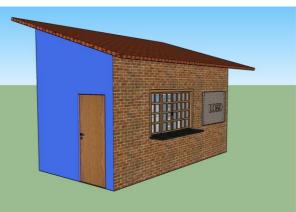
| Designação do QUIOSQUE | Localização na planta da PRAÇA JOAQUIM AMARANTE | Área total (m²) | Atividades que podem ser desenvolvidas. |
|---------------------------|---|-----------------|--|
| 1 | Quiosque 01 | 16,5m² | Cefeterias, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, |
| 2 | Quiosque 02 | 16,5m² | pizzarias, bares, churrascarias e comércios destinados |
| 3 | Quiosque 03 | 16,5m² | à comercializaçao de bebidas e comidas em geral. |

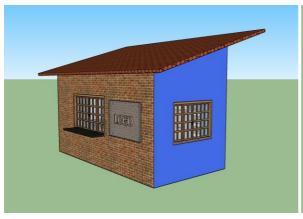


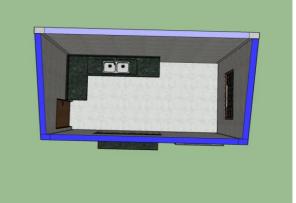
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais Departamento de Licitaçõe

ANEXO - II-LAYOUT QUIOSQUE









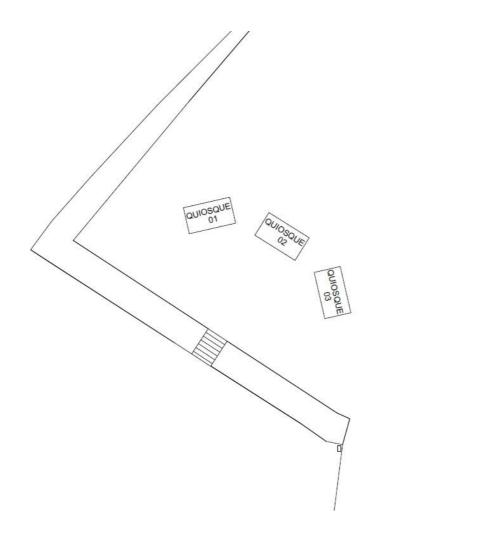


Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitaçõe

ANEXO – III-LAYOUT DA LOCALIZACAO DA BARRACA NO CONTEXTO NO COMPLEXO ESPORTIVO "JOSÉ MILTON MARTINS"

Obs: Não será permitido nenhuma alteração de projeto com relação a mudança de pontos das instalações hidráulicas, nem elétricas, nem nenhuma alteração das fachadas, nem construções de anexos, nem laterais, nem superior.





Departamento de Licitaçõe

ANEXO IV-REGRAS DA VIGILANCIA SANITARIA PARA ATUAÇÃO COMO PERMISSIONÁRIO DE BEM PUBLICO NO COMPLEXO ESPORTIVO "JOSÉ MILTON MARTINS"

- As instalações físicas como piso, parede, devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, de modo a evitar contaminantes aos alimentos;
- Devem ser mantidas adequadas condições de higiene e organização do ambiente e da manipulação de alimentos:
- Os móveis (mesas, bancadas, vitrines, estantes) devem ser em número suficiente, de material apropriado, resistentes, impermeáveis; em adequado estado de conservação, com superfícies íntegras;
- Os utensílios devem ser de material não contaminante, resistentes à corrosão, de tamanho e forma que permitam fácil higienização: em adequado estado de conservação e em número suficiente e apropriado ao tipo de operação utilizada, armazenados em local apropriado, de forma organizada e protegidos contra a contaminação;
- Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim;
- O armazenamento de matéria-prima, ingredientes e embalagens devem ser distantes do piso e afastados da parede;
- As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação do alimento devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;
- Quando aplicável, antes de iniciar a preparação dos alimentos, deve-se proceder à adequada limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes, minimizando o risco de contaminação;
- As matérias-primas e os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação de microrganismos;
- Os equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas, devem ser devidamente dimensionados, e estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. A temperatura desses equipamentos deve ser regularmente monitorada;
- Devem ser adotadas medidas preventivas e corretivas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas;
- Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitaçõe

- Todas as normas sanitárias vigentes conforme especificidade das atividades comerciais desenvolvidas deverá ser atendidas;
- O alvará sanitário do estabelecimento (quiosque) deve estar atualizado.

Base Legal

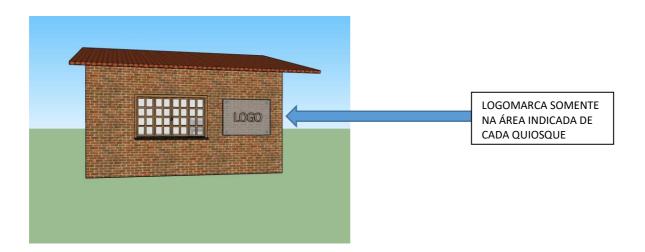
- Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004
- Resolução de Diretoria Colegiada RDC Nº 275, De 21 De Outubro De 2002
- Portaria Nº 326, De 30 de Julho De 1997- Ministério da Saúde
- Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitaçõe

ANEXO V-REGRAS DE PADRONIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E JOGOS DE MESAS E AFINS PARA ATUAÇÃO COMO CESSIONARIO DE BEM PUBLICO NO COMPLEXO ESPORTIVO "JOSÉ MILTON MARTINS"







MESA DE MADEIRA COM 4 CADEIRAS



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitaçõe

ANEXO VI-MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO PROCESSO Nº 073/2025 - EDITAL Nº 032/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

| À | | | | |
|----------------------|--|-----------------------------|-----------------------|-------------------|
| Prefeitura Municipal | de Santa Rita de Caldas | | | |
| Secretaria de Esport | e, Lazer, Cultura, Turismo | | | |
| Comissão Permaner | ite de Licitação | | | |
| - | da presente Chamamento Pú | | _ | - |
| • | ão a título precário de 3 por exo Esportivo "José Milton Ma | • • | | |
| O abaixo assinado, | responsável legal pela empresa | 1\ | vem pelo presente, in | formar a V. Sas. |
| | , carteira de identidade | | | |
| | ăo acima referida, na sessão | | | |
| documentos, podeno | do examinar e rubricar documer | ntos, assinar atas, apresen | tar impugnações e re | cursos, inclusive |
| renúncia expressa a | recurso. | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Atenciosamente, | | | | |
| _ | , | de_ | de | |
| | | | | |
| | Assinatura | do Responsável Legal | | |
| Nome legível: | | - Cédula de Identidade Nº | | |
| Endereço: | | | | |
| | CNPJ: | | | |



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitaçõe

ANEXO VII-MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 073/2025 – EDITAL Nº 032/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

| À |
|---|
| Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas |
| Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo |
| Comissão Permanente de Licitação |
| PROPONENTE: |
| REPRESENTANTE LEGAL: |
| CPF N° CÉDULA DE IDENTIDADE N° |
| CNPJ: |
| ATIVIDADE: |
| ENDEREÇO COMPLETO: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL |
| QUIOSQUE N° () |
| Declaro, sob as penas legais: |
| Que tomei conhecimento de todas as informações, e que me submeto integralmente às condições estabelecidas |
| nesse TERMO e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, assim como na legislação complementar pertinente |
| para fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação; |
| Que comprometo-me a iniciar as atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de |
| assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso, em atenção especialmente a obrigação do Termo de |
| Referência anexo ao competente Edital. |
| Que comprometo-me a prover os equipamentos suficientes e necessários para o regular funcionamento de |
| atividade selecionada adstrita ao quiosque, objeto do Termo de Permissão de Uso, em perfeito(s) estado de uso e |
| conservação, a ser atestado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas. |
| , de |
| Assinatura do Representante Legal |



Departamento de Licitaçõe

ANEXO VIII-MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 073/2025 – EDITAL Nº 032/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

| Razão Social: _ | | | |
|-----------------|-----------------|--------|--|
| Nome do Repre | sentante Legal: | | |
| CPF: | | RG: | |
| Endereço comp | oleto: | | |
| Telefone: | | Fax: | |
| E-mail: | | | |
| Nº CNPJ: | | | |
| INSCRIÇÃO ES | TADUAL Nº | | |
| BANCO: | - AG.: | - C/C: | |

DECLARAÇÃO:

- 1 Declaramos, inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 2 Declaramos, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.
- 3 Declaramos, a idoneidade, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 4 Declaramos, estar cumprindo o Art. 7°, Inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 5 Declaramos, de que todos os documentos, proposta e demais informações prestadas, são verdadeiras.
- 6 Declaramos, prestar ao MUNICÍPIO, pelos preços a seguir indicados, o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo à estipulações do correspondente edital e.
- a) Declaramos, observar integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas existentes e aplicáveis, quanto ao fornecimento do objeto desta Licitação;
- b) Contribuição Previdenciária sobre o CPRB: ()Sim ()Não.



Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitaçõe

OBJETO: O objeto da presente Chamamento Público é a convocação para inscrição e seleção de pessoas jurídicas para cessão a título precário de 3 pontos fixos de quiosques de alimentos e bebidas no espaço público, no Complexo Esportivo "José Milton Martins", na sede do município de Santa Rita de Caldas-MG.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitaçõe

ANEXO IX-MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXXXX

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 — Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edvan Lopes, brasileiro, portador do CPF Nº 438.849....-87 e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente PERMITENTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxx e aqui denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO E USO, em conformidade com o PROCESSO nº 073/2025 - EDITAL nº 032/2025 - INEXIGIBILIDADE nº 018/2025 — CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2025 - CREDENCIAMENTO nº 004/2025 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 A atividade acima descrita será destinada exclusivamente à exploração comercial, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, cuja ocupação dar-se-á a partir de **xxxxxxxxxx** e término em **xxxxxxxxxxx**, data em que a PERMISSIONÁRIA se obriga a restituir o quiosque completamente desocupado, no estado que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sob pena de ser considerado esbulhador (a) e responder pela multa arbitrada e prevista neste Termo enquanto perdurar a resistência na entrega do bem imóvel.
- 1.2 Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.
- 1.3 Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a atender as exigências determinadas em regimento interno do estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas nos termos desse Instrumento, não caracterizadoras de transferência, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto, a PERMISSIONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da PERMITENTE e/ou agência bancária credenciada, a importância a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada nos termos da lei para a data em que ocorrer a aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ocorrendo às hipóteses nas Cláusulas Primeira e Segunda deverá ser formalizado novo Termo de Permissão de Uso, em substituição ao anterior. Parágrafo Primeiro – Findo o prazo estipulado no presente Termo de Permissão de Uso, o mesmo poderá ser renovado automaticamente se nenhuma das partes se manifestarem por escrito com antecedência mínima 30 dias, e desde que atendidos às normas estabelecidas no regimento interno do estabelecimento e observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA



Departamento de Licitaçõe

- 4.1 O valor mensal da Permissão de Uso é de R\$xxxxx, vencíveis no dia 10 (Dez) do mês subsequente ao vencido, devendo este valor, ser recolhido aos Cofres Públicos através de Guia Específica fornecida pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura, junto a Rede Bancária Autorizada pela Prefeitura Municipal.
- 4.2 O Não Pagamento do valor mensal da Permissão no prazo acima mencionado acarretará a cobrança de multa e juros em conformidade com a legislação pertencente à matéria.
- 4.3 O Não Pagamento consecutivo de três pagamentos mensais acarretará na imediata rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Os valores mensais de Permissão de Uso serão reajustados anualmente, com base nos Percentuais no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ou por órgão oficial, no caso de extinção do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 Tem a PERMITENTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.
- 6.2 Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:
- a) Alteração, pelo PERMISSIONÁRIO, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela PERMITENTE;
- b) Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do PERMISSIONÁRIO;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente, firmado pelo Permissionário;
- d) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela referente ao valor mensal da Permissão, correspondente ao recolhimento da taxa em regime mensal.
- e) não manter o Quiosque em período de funcionamento, de acordo as exigências do Termo de Refrência, perderá a sua permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As benfeitorias estruturais necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pelo PERMISSIONÁRIO, ficam incorporadas ao imóvel pertencente ao Município, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for, desde que previamente autorizada pela PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1 São, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO:
- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, telefone, de uso próprio do objeto, que recaírem sobre o imóvel;



Departamento de Licitaçõe

- b) manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da PERMITENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
- d) sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela PERMITENTE;
- f) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência do Departamento de Cultura, e não permitir algazarras no local;
- g) executar as instalações interna e a comunicação visual, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado no instrumento Licitatório.
- h) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da PERMITENTE, com os quais a PERMISSIONÁRIA declara estar de acordo e exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado:
- i) não ultrapassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão de Uso a terceiros, sem o prévio consentimento expresso e escrito da PERMITENTE;
- j) dar plenos poderes à PERMITENTE na supervisão, acompanhamento e controle de desempenho das atividades objeto da Permissão de Uso, principalmente no que tange ao recebimento, armazenamento, qualidade, preparo dos produtos e refeições, eficiência no atendimento, limpeza e asseio das áreas físicas envolvidas, conforme legislação sanitária em vigor;
- k) manterá os seus empregados devidamente uniformizados e, fornecerá máscaras, luvas descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado, nos termos da legislação sanitária correspondente e em vigor, devendo para tanto fazer constar documento comprobatório para o fim que especifica e com prévio conhecimento da PERMITENTE.
- I) quando for o caso, deverá efetuar diariamente, após o término das atividades, a higienização do ambiente, materiais, equipamentos e utensílios (tampos para preparação, caixas para acondicionamento de gêneros, equipamentos onde são processados os alimentos, etc.) com produto sanitário de comprovada eficiência e registrado em órgão oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- m) Deve proceder, diariamente, às suas expensas e meios, a remoção dos restos de alimentos e de tudo quanto for julgado inaproveitável, devidamente embalado.
- n) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- o) Fixar em local disponível no quiosque, placas identificativas, nos padrões indicados pela Administração, bem assim os preços das mercadorias expostas à venda, conforme anexo V.
- p) manter durante todo o período de utilização do quiosque, o ambiente limpo, organizado, bem como as normas técnicas emitidas pelo pela Vigilância Sanitária deste Município.



Departamento de Licitaçõe

- q) Será de responsabilidade de cada titular dos quiosques a guarda de qualquer material, alimentos e outros, que ficará no término de cada dia, no interior das mesmas.
- r) Será de inteira responsabilidade do titular do quiosque a limpeza permanente, dedetização e desratização da sua área e entorno como todo e qualquer tipo de manutenção necessária após a entrega da mesma.
- s) Será terminantemente proibido o uso de trabalho de menores de idade nos quiosques do Complexo Esportivo "José Milton Martins", salvo na condição de menor aprendiz, conforme dispõe a Constituição Federal, promulgada em 1988.
- t) Será de responsabilidade de cada credenciado a aquisição/locação de pelo menos 01 (um) extintor de incêndio do tipo Pó Químico C Classe A, que deverá permanecer no quiosque durante todo o período da permissão de uso.
- u) Cada premissionário ficará a cargo da ligação do padrão de luz e registro de água, devendo comprovar mensalmente o pagamento.

CLAUSULA NONA

- 9.1 Todos os equipamentos suficientes e necessários para o regular funcionamento da atividade a que se refere o QUIOSQUE selecionado, deverá ser comprobatoriamente constituído e apresentado em perfeito estado de conservação, admitindo-se, no caso, tempo de uso de até 01 (um) ano. A comprovação do que trata o caput anterior deverá ser apresentada de nota fiscal ou outro documento legalmente admitido.
- 9.2 A atividade do quiosque deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pelo Departamento de Turismo no Termo de Compromisso, que seguirá os seguintes horários:

| Dia da semana | Horário |
|----------------------------------|--|
| Segunda/terça | 06h às 00h / Podendo permanecer fechado para limpeza e folga |
| Quarta/ quinta/domingo | 06h às 00h |
| Sexta/sábado/véspera de feriados | 06h às 02h |

- 9.3. De quarta a domingo os quiosques deverão apresentar no mínimo 4 (quatro) horas de funcionamento.
- 9.4 O horário de liberação para sonorização seguirá os horários:

| Dia da semana | Horário |
|---------------------------------------|------------|
| Segunda/terça/ quarta/ quinta/domingo | 06h às 22h |
| Sexta/sábado/véspera de feriados | 06h às 00h |

- 9.4.1 O horário poderá, excepcionalmente, ser prorrogado para apresentação ou evento de atração artística ou similar, formalizado através de alvará expedido pelo Setor Tributário do Município ou Ato Normativo devidamente publicado, ao fim da qual a sonorização será desligada.
- 9.5. Serão disponibilizados 04 jogos de mesa e cadeiras e ombrelones para cada quiosque, que deverão ficar sobre responsabilidade de cada credenciado, devendo cuidar, conservar e quardar todos os dias após o expediente.



Departamento de Licitaçõe

9.4.1 - Havendo a necessidade de aquisição de mais jogos de mesa e cadeiras fica o credenciado responsável pela aquisição, devendo ser solicitado anteriormente à Prefeitura Municipal, a realizará o estudo de viabilização para a liberação da aquisição.

CLAUSULA DÉCIMA

10.1 - É facultado ao Poder Executivo Municipal, doravante representado pelo Secretaria Municipal de Cultura, que poderá a qualquer tempo, desde que observados o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e o Art. 37 da Constituição Federal, expedir normas complementares visando correções e o regular funcionamento dos Quiosques.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1 – A vigência de Termo de Credenciamento será de 05(cinco) anos, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do Termo de Permissão de Uso.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxx

Edvan Lopes
Prefeito Municipal
(PERMITENTE)

xxxxxx Representante Legal (PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

| NOME: | NOME: |
|--------|---------|
| NOWE: | NOIVIE: |
| CPF N° | CPF: |



Departamento de Licitaçõe

| TERMO DE REFERÊNCIA (TR) | | |
|----------------------------------|-------------|--|
| Previsão no PCA | Ação n. 001 | |
| Nível de prioridade conforme PCA | Alto | |

2.OBJETO

2.1. Este termo de Referência visa orientar e instruir a Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, visando a inscrição e seleção de pessoas jurídicas para **permissão do uso de ponto fixo de quiosque** de objetos, alimentos e bebidas no espaço público da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PEDRO SEBASTIÃO MOREIRA, localizada no Complexo de Esporte, Turismo e Lazer José Milton Martins, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência conforme o que segue, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e as exigências estabelecidas neste TR, para a exploração comercial.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.2. Diante da revogação, (Decreto 1.069, de 19 de dezembro de 2024), da concessão cedida a Janaína Souza Muniz, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 35.954.075/0001-96, da revogação, (Decreto 1.098, de 24 de abril de 2025), da concessão cedida a Maria Lúcia Barbosa do Couto, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 52.725.160/0001-00 e da revogação (Decreto 1.174, de 13 de outubro de 2025), da concessão cedida a Patrik Henrique Luz Carvalho, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 54.999.203/0001-62, por força do Chamamento Público nº 058/2024, Edital nº 26/2024, Inexigibilidade 020/2024, vê-se a necessidade de um novo Chamamento Público para a ocupação dos guiosques vagos.
- 2.3. O Chamamento Público se justifica afim de que, no local possa funcionar estabelecimentos comerciais (quiosques) do ramo de gêneros alimentícios, fazendo com que a Praça de Alimentação criada no Complexo de Esporte, Turismo e Lazer José Milton Martins tenha condições de atender os munícipes e seja mais uma opção de entretenimento. Considerando ainda, que a administração não tenha condições e nem interesse em assumir o funcionamento do espaço comercial, e tem ciência de que há necessidade de se ter local para servir os frequentadores, se torna necessário que se abra este processo licitatório: Chamamento Público.

3. OBJETO



Departamento de Licitaçõe

3.1. Cessão de uso, a título precário, do bem público, mais especificamente 3 (três) pontos fixos de quiosques de alimentos e bebidas, situados no Complexo de Esporte, Turismo e Lazer José Milton Martins, na sede do Município de Santa Rita de Caldas - MG.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. O ponto de quiosque será cedido por meio de Termo de Permissão a Título Precário de Uso com os credenciados, para a realização de atividades de comércio de alimentos e bebidas.
- 4.2. Após a seleção que se dará por meio de sorteio acontecerá a publicação do Decreto, onde os mesmos estarão conscientes sobre os termos a serem rigorosamente seguidos.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições ficarão abertas a partir da divulgação do presente Chamamento Público. Os interessados deverão comparecer sede do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, na Praça Pe. Alderigi nº 216 Centro CEP: 37.775–000, em Santa Rita de Caldas-MG, em data e horário definidos no edital.
- 5.2. Os documentos para inscrição deverão ser entregues no Departamento de Licitações, no momento da inscrição.
- 5.3. A protocolização da inscrição será GRATUITA.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Poderão participar do presente, pessoas jurídicas, desde que, atendidos os requisitos exigidos neste edital;
- 6.2. Os proponentes habilitados deverão apresentar proposta para apenas 1 (um) quiosque.
- 6.3. O presente credenciamento ficará com as inscrições abertas por 15 (quinze) dias, contados na publicação do edital.
- 6.4. É vedada a participação de pessoa física.
- 6.5. É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:
- 6.6. Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 6.7. Que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública;
- 6.8. Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil:
- 6.9. Que possua atividade incompatível com o objeto da presente licitação;
- 6.10. Que participe direta ou indireta de uma mesma pessoa jurídica ou empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa;



Departamento de Licitaçõe

- 6.11. Que se apresente sob a forma de consórcio:
- 6.12. Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 5.764/71:
- 6.13. Devem ser observados os requisitos constantes do art. 39 e 40 da Lei Federal nº 13.109/2014.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE PARA O CREDENCIAMENTO DO CANDIDATO À PERMISSIONÁRIO

7.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação discriminados no item 7.3, em envelope lacrado e rubricado no fecho identificado da seguinte maneira:





- 7.2. A Comissão de Contratação reserva o direito de não receber os envelopes que não forem apresentados da forma ora determinada, ou que apresentarem rasuras ou indícios de violação.
- 7.3. É indispensável a apresentação dos seguintes documentos para os fins de habilitação neste Chamamento Público:
 - I. Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver);
 - II. CPF e RG dos representantes legais da empresa;
 - III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
 - IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante:
- VIII. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;



Departamento de Licitaçõe

- IX. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade:
- X. Declarações fornecidas à Comissão de Contratação, subscrita pelo representante da proponente (anexo VII)
- 7.4. Os documentos necessários à habilitação que não forem apresentados na forma descrita acima supracitado, implicará em inabilitação automática do interessado.
- 7.5. A documentação deve ser enviada em cópia devidamente autenticada (que poderá ser realizada por servidor com fé pública), salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

8. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO

- 8.1. A Comissão de Contratação, compete à análise e o julgamento dos processos de inscrição e credenciamento, classificando os que atendem às disposições do presente Chamamento Público.
- 8.2. Estarão classificados os proponentes inscritos que comprovarem a regularidade dos documentos exigidos.
- 8.3. Havendo mais credenciados que o número de quiosques disponíveis, será efetuado sorteio público a ser agendado posteriormente com publicação no Diário Oficial do Município.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. Elaborada a lista contendo a classificação dos credenciados e excedentes, conforme o número de vagas previstas, o resultado será submetido ao Prefeito Municipal, que fará a homologação do mesmo para posterior publicação.
- 9.2. O respectivo ato será publicado no mural de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e no Diário Oficial do Município.
- 9.3. Após publicação do resultado, o prazo para entrada de recursos será de 3 (três) dias após a divulgação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Para emissão do credenciado no ponto fixo previsto neste chamamento público, o selecionado será convocado para assinar o Termo de Permissão de Uso a título precário, bem como tomar ciência do Decreto sobre os termos a serem rigorosamente seguidos.



Departamento de Licitaçõe

- 10.2. A não assinatura do Termo de Permissão de Uso, desistência ou renúncia dos credenciados para a utilização do Quiosque, implicará na chamada para o ingresso do excedente conforme lista, devidamente inscrito no Chamamento Público.
- 10.3. Somente credenciados poderão exercer o comércio de alimentos e bebidas nos quiosques do Complexo Esportivo "José Milton Martins", sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda da sua respectiva vaga.
- 10.4. O credenciado, a seu critério e as suas expensas, deverá realizar a troca do miolo da fechadura da porta de entrada do seu quiosque, ficando ciente de que as chaves que a Prefeitura irá fornecer, já foi de uso de outro credenciado.
 - I. No encerramento do Termo de Permissão de Uso, o Credenciado deverá devolver as chaves para a Prefeitura, mesmo que o mesmo tenha efetuado a troca do miolo da fechadura.
- 10.5. O Permissionário deverá manter durante todo o período de utilização do quiosque, o ambiente limpo, organizado, bem como as normas técnicas emitidas pela Vigilância Sanitária deste Município.
- 10.6. Será de responsabilidade de cada titular dos quiosques a guarda de qualquer material, alimentos e outros, que ficará no término de cada dia, no interior das mesmas.
- 10.7. Serão disponibilizados 04 jogos de mesa e cadeiras e ombrelones para cada quiosque, que deverão ficar sobre responsabilidade de cada credenciado, devendo cuidar, conservar e guardar todos os dias após o expediente.
- 10.8. Havendo a necessidade de aquisição de mais jogos de mesa e cadeiras fica o credenciado responsável pela aquisição, devendo ser solicitado anteriormente à Prefeitura Municipal, que realizará o estudo de viabilização para a liberação da aquisição.
- 10.9. Será de inteira responsabilidade do titular do quiosque a limpeza permanente da sua área e entorno como todo e qualquer tipo de manutenção necessária após a entrega da mesma.
- 10.10. Será terminantemente proibido o uso de trabalho de menores de idade nos quiosques, salvo na condição de menor aprendiz, conforme dispõe a Constituição Federal, promulgada em 1988.
- 10.11. Será de responsabilidade de cada credenciado a aquisição/locação de pelo menos 01 (um) extintor de incêndio do tipo Pó Químico C Classe A, que deverá permanecer no quiosque durante todo o período da permissão de uso.
- 10.12. Os credenciados deverão colocar a logo do seu estabelecimento somente no painel disponibilizado na parte externa do quiosque, vedado a exposição em outros lugares do Complexo Esportivo "José Milton Martins", conforme anexo V.
- 10.13. Cada permissionário ficará a cargo da ligação do padrão de luz e registro de água, devendo comprovar mensalmente o pagamento.



Departamento de Licitaçõe

11.1. As atividades dos quiosques devem respeitar rigorosamente o período em que poderão funcionar, conforme pré-determinado pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo no Termo de Compromisso, sendo os seguintes horários:

| Dia da semana | Horário |
|----------------------------------|---|
| Segunda/terça | Das 06h às 00h - Podendo permanecer fechado para limpeza e folga. |
| quarta/ quinta/domingo | 06h às 00h |
| Sexta/sábado/véspera de feriados | 06h às 02h |

11.2. De quarta a domingo os quiosques deverão apresentar no mínimo 4 (quatro) horas de funcionamento.

11.3. O horário de liberação para sonorização seguirá os horários:

| Dia da semana | Horário |
|---------------------------------------|------------|
| Segunda/terça/ quarta/ quinta/domingo | 06h às 22h |
| Sexta/sábado/véspera de feriados | 06h às 00h |

- 11.4. O horário poderá, excepcionalmente, ser prorrogado para apresentação ou evento de atração artística ou similar, formalizado através de alvará expedido pelo Setor Tributário do Município ou Ato Normativo devidamente publicado, ao fim da qual a sonorização será desligada.
- 11.5. Cada quiosque deverá adquirir caixas de som, as quais serão fixadas nos mesmos, sendo, um aparelho o qual replicará o som para todos os quiosques com intuito de tornar-se um local acolhedor, com som ambiente e único para que não se torne uma competitividade.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. Este chamamento público é destinado a permissão do uso de quiosques para comercialização de alimentos e bebidas no COMPLEXO ESPORTIVO "JOSÉ MILTON MARTINS".
- 12.2. O prazo de vigência da permissão será de 6 meses contados da assinatura dos Termos de Permissão de Uso à título precário a serem firmados com os selecionados, prorrogável por igual período.

13. DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

- 13.1. O COMPLEXO ESPORTIVO "JOSÉ MILTON MARTINS", abrange 3 (três) quiosques a serem explorados comercialmente consoantes às especificações pré-determinadas.
- 13.2. Fica estabelecido que o valor de cada quiosque é o especificado no Decreto Municipal nº 1078 de 6 de janeiro de 2025, sendo 61% de 1 URM por quiosques, sendo esse o valor mensal a ser oferecido na proposta e atualizado anualmente.
- 13.3. O valor da URM estipulado para o ano de 2025 é de R\$819,61 (oitocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), sendo que será cobrado 61% o que equivale atualmente a R\$500,00 (quinhentos reais).



Departamento de Licitaçõe

13.4. Correrá a expensas da proponente vencedora ainda, todos os custos de mobiliário, pessoal, equipamentos, acessórios, pagamento de energia, água e outros impostos necessários para o bom funcionamento do espaço público, bem como, manutenção e limpeza do espaço externo em volta do quiosque.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela vigilância sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e /ou inutilização dos produtos sem prejuízo da aplicação de multas, pela própria vigilância sanitária.
- 14.2. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da permissão expedida para utilização do Quiosque.
- 14.3. O credenciado que não manter o Quiosque em período de funcionamento, de acordo as exigências deste Termo de Referência, perderá a sua permissão.
 - O período de tolerância para a falta de funcionamento do quiosque será de 7 (sete) dias corridos, os quais o credenciado será notificado, devendo voltar com as suas atividades em 2 (dois) dias após o recebimento da notificação.
 - II. Caso o credenciado não retorne com as atividades, perderá a sua permissão, tendo um prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da primeira notificação para desocupar o quiosque, apresentar toda a documentação necessária ao seu desligamento e retirar seus pertences.
 - III. Não haverá sanções para o credenciado que não puder exercer suas atividades por motivos que sejam alheios à sua vontade, os quais seguem:
 - a) Eventos da natureza: Desastres naturais como terremotos, inundações, furacões, tsunamis, secas prolongadas, raios e granizos de grande intensidade.
 - Ações humanas: Eventos como guerras, revoluções, motins, greves gerais (que afetam o transporte ou serviços essenciais), atos de terrorismo e, em alguns casos, interdições governamentais.
 - c) Eventos relacionados a doenças: Epidemias e pandemias com efeitos imprevisíveis e inevitáveis, impedindo o cumprimento de obrigações contratuais.
 - d) Atentados, incidentes e ações de força maior que impedem o cumprimento de suas obrigações, desde que não seja responsabilizado expressamente por esses eventos.
- 14.4. O credenciado que, ao final da vigência da permissão não desocupar inteiramente o quiosque ficará impedido de participar de um novo chamamento público.
- 14.5. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, incidirá as penalidades de advertência e/ou aplicação de multa ou sanções, a serem fixadas pela administração pública, ficando também impedido de participar de um novo chamamento público.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Departamento de Licitaçõe

- 15.1. É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim diverso do que estipulado neste Termo de Referência e no Edital, sendo vedado, ainda ao permissionário, transferir, locar, sublocar, ceder ou emprestar os quiosques ainda que parcialmente.
- 15.2. O responsável pelo quiosque poderá responder civil e criminalmente pelos danos causados ao bem público.
- 15.3. Todo credenciado deverá portar, os seguintes documentos:
 - I. Termo de Permissão e Uso à título precário emitido pela Secretaria de Cultura;
 - II. Documento de identificação pessoal com foto;
 - III. Declaração de que não fará uso do trabalho de menores, salvo na condição de menor aprendiz, conforme a Constituição Federal, promulgada em 1988.
- 15.4. A Secretaria da Administração reserva-se no direito de anular ou revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.5. Protocolada a inscrição do proponente, será proibida a entrega de novos documentos.
- 15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, exceto durante o processo de selecão que serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 16.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
 - GESTOR DO CONTRATO: Vanda de Souza Oliveira, Assessora Jurídica, inscrita na matrícula nº 431, e-mail: <u>procuradoria@prefeiturasrc.mg.gov.br</u> e telefone nº 35 99890-2708.
 - II. **FISCAL DO CONTRATO:** Jakeline Germiniani Carvalho, Chefe da Divisão de Esporte, inscrita na matrícula nº 434, e-mail: esportelazer@prefeiturasrc.mg.gov.br e telefone nº 35 99837-0963.
- 16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Departamento de Licitaçõe

- 16.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.
- 16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.11. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.12. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 16.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 16.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os valores arrecadados decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte Rubrica Orçamentária: 19999903.01.



Departamento de Licitaçõe

17.2. Para os exercícios futuros, será informada nova rubrica orçamentária através de termo aditivo ao contrato administrativo.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Constituem anexos deste TR, dele fazendo parte integrante e inseparável:
 - I. ANEXO I PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DOOS QUIOSQUES E DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:
 - II. ANEXO II LAYOUT DOS QUIOSQUES;
 - III. ANEXO III LAYOUT DA LOCALIZAÇAO DOS QUIOSQUES NO CONTEXTO DA PRAÇA DO "COMPLEXO JOSÉ MILTON MARTINS". (Numeração);
 - IV. ANEXO IV REGRAS DA VIGILÊNCIA SANITÁRIA PARA ATUAÇÃO COMO CESSIONÁRIO DE BEM PÚBLICO DO "COMPLEXO JOSÉ MILTON MARTISN".
 - V. ANEXO V REGRAS DE PADRONIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E JOGOS DE MESAS E AFINS PARA ATUAÇÃO COMO CESSIONÁRIO DE BEM PÚBLICO DO "COMPLEXO JOSÉ MILTON MARTINS".

Santa Rita de Caldas/MG, 15 de outubro de 2025.

Jakeline Germiniani Carvalho Secretária de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Departamento de Licitaçõe

ANEXO I – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES E DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

| Designação do QUIOSQUE | Localização na planta da PRAÇA JOAQUIM AMARANTE | Área total (m²) | Atividades que podem ser desenvolvidas |
|------------------------------|---|-----------------|---|
| 1 | Quiosque 01 | 16,5m² | Cefeterias, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, churrascarias e comércios destinados à comercialização de bebidas e comidas em geral. |
| 2 | Quiosque 02 | 16,5m² | |
| 3 | Quiosque 03 | 16,5m² | |



Departamento de Licitaçõe

ANEXO - II - LAYOUT QUIOSQUE



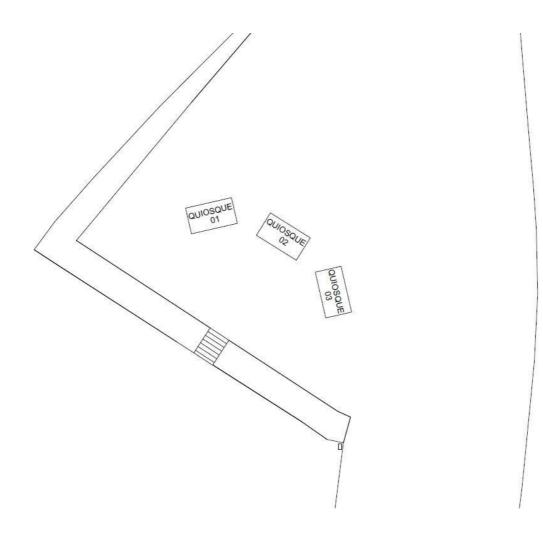


Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitaçõe

ANEXO – III - LAYOUT DA LOCALIZACAO DA BARRACA NO CONTEXTO NO COMPLEXO ESPORTIVO "JOSÉ MILTON MARTINS"

Obs: Não será permitido nenhuma alteração de projeto com relação a mudança de pontos das instalações hidráulicas, nem elétricas, nem nenhuma alteração das fachadas, nem construções de anexos, nem laterais, nem superior.





Departamento de Licitaçõe

ANEXO IV-REGRAS DA VIGILANCIA SANITARIA PARA ATUAÇÃO COMO PERMISSIONÁRIO DE BEM PUBLICO NO COMPLEXO ESPORTIVO "JOSÉ MILTON MARTINS"

- As instalações físicas como piso, parede, devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, de modo a evitar contaminantes aos alimentos;
- Devem ser mantidas adequadas condições de higiene e organização do ambiente e da manipulação de alimentos;
- Os móveis (mesas, bancadas, vitrines, estantes) devem ser em número suficiente, de material apropriado, resistentes, impermeáveis; em adequado estado de conservação, com superfícies íntegras;
- Os utensílios devem ser de material não contaminante, resistentes à corrosão, de tamanho e
 forma que permitam fácil higienização: em adequado estado de conservação e em número
 suficiente e apropriado ao tipo de operação utilizada, armazenados em local apropriado, de
 forma organizada e protegidos contra a contaminação;
- Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim;
- O armazenamento de matéria-prima, ingredientes e embalagens devem ser distantes do piso e afastados da parede;
- As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação do alimento devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;
- Quando aplicável, antes de iniciar a preparação dos alimentos, deve-se proceder à adequada limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes, minimizando o risco de contaminação;
- As matérias-primas e os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação de microrganismos;
- Os equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas, devem ser devidamente dimensionados, e estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. A temperatura desses equipamentos deve ser regularmente monitorada;
- Devem ser adotadas medidas preventivas e corretivas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas;
- Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem;
- Todas as normas sanitárias vigentes conforme especificidade das atividades comerciais desenvolvidas deverão ser atendidas;
- O alvará sanitário do estabelecimento (quiosque) deve estar atualizado.

Base Legal

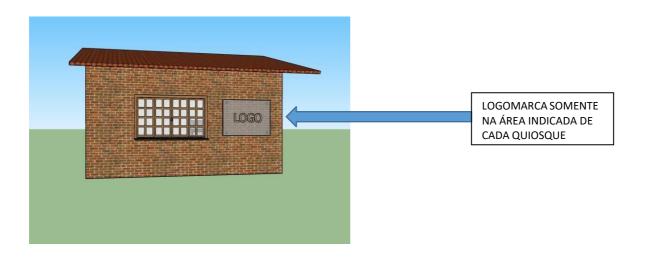
- Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004
- Resolução de Diretoria Colegiada RDC Nº 275, De 21 De Outubro De 2002
- Portaria Nº 326, De 30 de Julho De 1997- Ministério da Saúde •
- Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitaçõe

ANEXO V - REGRAS DE PADRONIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E JOGOS DE MESAS E AFINS PARA ATUAÇÃO COMO CESSIONARIO DE BEM PUBLICO NO COMPLEXO ESPORTIVO "JOSÉ MILTON MARTINS"







OMBRELONE

MESA DE MADEIRA COM 4 CADEIRAS



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais Departamento de Licitaçõe